



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

CONTRATO

CONTRATO Nº 201700

Contrato celebrado entre a Câmara Municipal de Tianguá e a empresa **BRASILINK TELECOMUNICAÇÕES EIRELI - ME** para o fim que nele se declara.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, CEARÁ, situada na Rua Deputado Manuel Francisco, 650 - Centro, inscrita no CNPJ, sob o nº 12.021.435/0001-00, neste ato representada por seu Presidente Municipal, o Sr. Valdeci Vieira de Azevedo, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **BRASILINK TELECOMUNICAÇÕES EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o Nº 12.021.435/0001-00, sediada Rua Deputado Manoel Francisco, Nº 800, centro, Tianguá-CE, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Thiago Santos de Aquino, portador(a) do CPF nº 011.015.833-47, tendo em vista o resultado da licitação procedida sob a forma do Pregão Presencial nº 01.23.01/2017-PP, da qual o presente contrato é vinculado, tudo de acordo com a Lei nº 8.666/93, com suas respectivas alterações e de acordo com as cláusulas seguintes, e com a proposta apresentada pela contratada, que fazem parte integrante deste Contrato acordam e aceitam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de manutenção e disponibilização de link de conectividade IP para acesso privado e dedicado à rede mundial de computadores - Internet, junto a Câmara Municipal de Tianguá, conforme tabela abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	<p>Contratação de Empresa para prover conexão IP dedicado à velocidade de 12 MB para acesso a rede mundial de computadores para atender a Câmara Municipal de Tianguá (devem ser atendidas por Fibra Óptica).</p> <p>1. FORNECIMENTO DE MEIOS DE COMUNICAÇÃO DEDICADO ENTRE A PRESTADORA DE SERVIÇOS E A CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ;</p> <p>2. ATIVAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO AOS SERVIÇOS, MANUTENÇÃO CORRETIVA, TUDO DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E DEMAIS EXIGÊNCIAS EXPRESSAS NESTAS ESPECIFICAÇÕES;</p> <p>3. O SERVIÇO DE ACESSO DEDICADO À INTERNET DEVERÁ CONTEMPLAR O FORNECIMENTO DE UM ACESSO FÍSICO PRIVADO E DEDICADO, QUE INTERLIGARÁ A CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ COM O PROVEDOR DE INTERNET, E DE UMA PORTA DO ROTEADOR DE INTERNET DA PROVEDORA, JUNTAMENTE COM UM CONJUNTO MÍNIMO DE 16 (DEZESSEIS) ENDEREÇOS IP'S, ROTEADOS PARA A INTERNET QUE SERÃO UTILIZADOS NA REDE INTERNA, DE ACORDO COM OS SEGUINTE PARÂMETROS:</p> <p>3.1. A CONEXÃO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL E O PROVEDOR DEVERÁ SER DE NO MÍNIMO, 6.144 KBPS;</p> <p>3.2. OS CIRCUITOS DE COMUNICAÇÃO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL E O BACKBONE DO PROVEDOR NÃO SERÃO COMPARTILHADOS COM OUTROS USUÁRIOS OU CLIENTES DA</p>	MÊS	10	R\$ 1.100,00	R\$ 11.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

<p>EMPRESA CONTRATADA;</p> <p>3.3. ROTEADOR INCLUSO COM PORTA FASTETHERNET DO LADO DO CLIENTE ONDE SERÁ LIGADO A UM FIREWALL (PC) PERTENCENTE A CÂMARA MUNICIPAL;</p> <p>4. A PRESTADORA DE SERVIÇO, DEVERÁ AINDA FORNECER, SEM CUSTO PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ:</p> <p>4.1. SERVIÇO DE REGISTRO PARA SERVIDOR DE NOMES (DNS)</p> <p>4.2. REGISTRO DE REVERSO;</p> <p>4.3. GARANTIA PADRÃO DE QUALIDADE, COM PENALIDADES PARA PARADAS SUPERIORES A 30MIN;</p> <p>4.4. SUPORTE A ROTEAMENTO ESTÁTICO E DINÂMICO;</p> <p>4.5. OS SERVIÇOS PRESTADOS DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS 24 (VINTE E QUATRO) HORAS POR DIA, 7 (SETE) DIAS DA SEMANA, INCLUSIVE NOS FERIADOS E FINAIS DE SEMANA.</p> <p>5. DEVERÁ SER FORNECIDO MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO, SEM CUSTOS ADICIONAIS, CONFORME ABAIXO:</p> <p>5.1. MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM QUALQUER SITUAÇÃO DE FALHA DOS CIRCUITOS CONTRATADOS, INCLUINDO TODO E QUALQUER EQUIPAMENTO DA CONTRATADA;</p> <p>5.2. EVENTUAIS INTERRUPTÕES PROGRAMAS DOS SERVIÇOS, QUANDO NECESSÁRIAS, DEVERÃO SER INFORMADAS COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 07 (SETE) DIAS.</p> <p>5.3. QUALQUER MANUTENÇÃO OU INTERVENÇÃO, MESMO NÃO IMPLICANDO INOPERÂNCIA DOS SERVIÇOS OU ALTERAÇÃO NAS SUAS CARACTERÍSTICAS, DEVERÁ SER AGENDADA E ACORDADA PREVIAMENTE COM A CÂMARA MUNICIPAL, EXCETO QUANDO ESTAS SE TRATAREM DE UMA URGÊNCIA;</p>				
VALOR TOTAL R\$ 11.000,00 (ONZE MIL REAIS)				

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1.A CONTRATADA se responsabilizará pela prestação dos serviços licitados, descritos na cláusula anterior, no prazo de até o final do ano em exercício, a contar da assinatura do presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1.O preço certo e licitado para o total dos serviços descritos na cláusula primeira é de R\$12.100,00 (Doze mil e cem reais), correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas com frete, impostos e taxas, direitos trabalhistas, enfim quaisquer despesas resultantes da prestação dos serviços objeto deste contrato, exceto as decorrentes de alimentação e hospedagem.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

4.1.Admitir-se-á reajuste do valor inicialmente contratado, se esse reajuste decorrer de aplicação da política econômica do Governo Federal, através da variação do IGPM da Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1.O pagamento será feito por meio de cheque ou ordem bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação de Nota Fiscal/Fatura à Câmara Municipal de Tianguá contendo a descrição dos serviços prestados, preços unitários e o valor total.

5.2. No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da contratada.



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária: 0101.01.031.0001.2.001. Elemento de despesa: 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1.A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;

7.2.Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, bem como o pagamento das taxas e impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento dos serviços;

7.3.Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

7.4.Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1.Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

8.2.Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

8.3.Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

8.4.Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;

8.5.Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

8.6.Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive respondendo pecuniariamente;

8.7.Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da CMT por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a CMT;

8.8.Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, ficando no ato da assinatura deste contrato reconhecido pelas partes os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

1 - Constituem motivos para a rescisão contratual:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

- c) A sub-contratação total ou parcial do objeto do Contrato, com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão, ou incorporação que afetem a boa execução deste.
- d) O desatendimento das determinações regulares do preposto da CONTRATANTE, designado para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- e) O cometimento reiterado de faltas registradas durante a execução dos serviços;
- f) A decretação de falência, o pedido de concordata ou a declaração de insolvência civil;
- g) A dissolução da sociedade;
- h) A alteração ou modificação da finalidade ou de estrutura da empresa que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;
- i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- j) O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;
- k) Conveniência administrativa, técnica ou financeira, a critério da CONTRATANTE, devidamente justificada.
- l) A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação no valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65, da Lei N° 8.666/93;
- m) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- n) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços, ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegura à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- o) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditivo da execução do contrato.

2 - O Contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e das demais sanções aplicáveis, segundo as quais não assistirá à CONTRATADA nenhum direito a indenização, quando o motivo da rescisão se enquadrar no item "a" a "l" acima relacionados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

1 - Em caso de inexecução total ou parcial e de ocorrência de atraso injustificado na execução dos serviços, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com a Administração, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

2 - A multa prevista será de 10% (dez por cento), sobre o valor da prestação dos serviços, cujo objeto lhe tenha sido adjudicado.



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

- 3 - As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 4 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido como renda para o Município de Iguatu, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, podendo a CONTRATANTE, para isso, descontá-lo por ocasião do pagamento, se julgar conveniente.
- 5 - O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade.
- 6 - A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a execução dos serviços para as providências cabíveis,

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

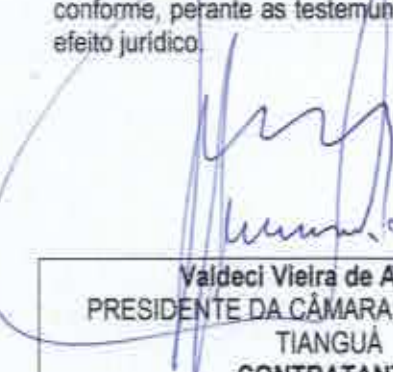

11.1.A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no volume de serviços até os limites fixados pelo § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, excluídos sempre do cálculo eventuais reajustes.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO FORO

12.1.O foro da cidade de Tianguá-CE, é o único capaz de dirimir as questões decorrentes do presente contrato, caso não sejam resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com o ajustado, as partes assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme, perante as testemunhas que também o assinam, em duas(02) vias, de igual teor, para um só efeito jurídico.

Tianguá, 13 de Março de 2017

 Valdeci Vieira de Azevedo PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ CONTRATANTE	 Thiago Santos de Aquino BRASILINK TELECOMUNICAÇÕES EIRELI - ME CONTRATADA
--	---

Testemunhas:

1- Karel Muniz de L. Soares:

CPF: 020464733-96

2- Maryse Lora F. Santos:

CPF: 047.925.153-35